



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 69/2018

Requer informações de contratação OSs (Organização Sociais), para atendimento as vagas de educação maternal e infantil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando noticia vinculada na imprensa e que a Prefeitura Municipal publicou no Diário oficial, no ultimo dia (11), dispensa de chamamento público para a contratação de OSs (Organizações Sociais) para atendimento a 424 alunos na rede municipal de educação para maternal e Educação infantil;

Considerando que de acordo com as publicações as OSs (Organizações Sociais) serão Serviços de Obras Sociais SOS, Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara para atendimento educação maternal e Associação de Beneficência e Educação para atendimento á educação infantil;

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Considerando que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d'Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d'Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1) Como será feito o processo de contratação de funcionários pelas OSs?
- 2) Quais serão os cargos contratados por estas OSs (Organizações Sociais) e quantos serão?

PROTOCOLADO 862/2018 - 19/01/2018 12:24



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

3) Há possibilidade da Administração Municipal fazer a indicações de Profissionais para estas OSs (Organização Sociais)? Se positivo justificar.

4) Os profissionais que serão contratados por estas OSs (Organização Sociais), serão contratados conforme classificações nos concursos públicos realizados pela administração municipal, e que estão aguardando suas convocações e nomeações? Detalhar resposta.

5) Há possibilidade por parte da Administração Municipal colocar em minuta com estas OSs (Organização Municipal) para que as devidas contratações de profissionais seja respeitada as colocações dos candidatos aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal?

6) - Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 18 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLADO 862/2018 - 19/01/2018 12:24



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A administração Municipal realizou nos últimos anos diversos concursos públicos.

A realização desses concursos públicos gerou perspectivas dos candidatos aprovados de serem convocados para os devidos cargos.

Para se inscrever nos concursos e se efetivar a inscrição, os candidatos tiveram que pagar taxas pelos cargos pretendidos.

Sendo assim seria mais que justo estas OSs (Organizações Sociais) obedecer e dar preferência pelos candidatos que fizeram os concursos públicos realizados pela Administração Municipal e foram aprovados estão aguardando suas convocações.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

PROTÓCOLO 862/2018 - 19/01/2018 12:24